



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 1917

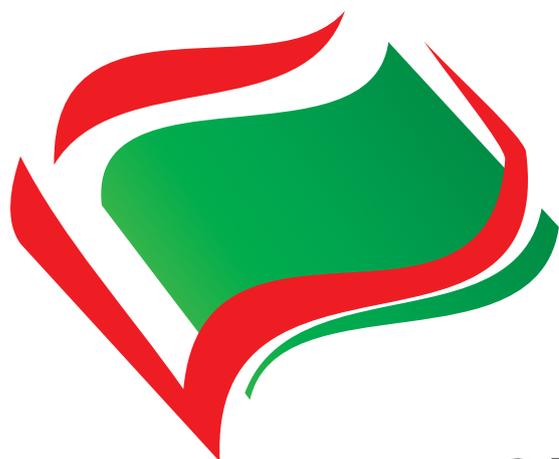
Sábado - 23 de Janeiro de 2016

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Blumenau2



DOM / SC

EDIÇÃO EXTRA

Blumenau

PREFEITURA

DECRETO Nº. 10.870/2016

DECRETO Nº 10.870, DE 23 DE JANEIRO DE 2016.

DECLARA A CADUCIDADE DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 224/07, OUTORGADA EM FAVOR DO CONSÓRCIO SIGA.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, inciso II, e na forma art. 75, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos arts. 29, inciso IV, 35, inciso III, e 38, caput e §1º, incisos II, III e VI, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Cláusula Sexagésima Primeira, incisos II, III e V, do Contrato de Concessão n. 224/2007; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 01/2015, e seus Apenso I a V, da Comissão Especial instituída pelo Decreto n. 10.796/15, instaurado na forma do art. 33 e dos §§ 2º a 4º, do art. 38, da Lei Federal nº 8.987/1995, para comprovar as causas determinantes da intervenção no serviço de transporte coletivo urbano e apuração de responsabilidades, bem como para verificar a inadimplência da Concessionária aos termos do contrato nº 224/2007;

CONSIDERANDO que, nos autos do Processo Administrativo acima indicado, restaram regularmente provados inadimplementos a normas contratuais e legais, por culpa exclusiva do concessionário, relativas ao seguinte: a) no Contrato nº 224/2004, Cláusula Quinquagésima, incisos I, VIII e IX; e b) na Lei Federal nº 8.987/1995, art. 31, incisos I a IV e VIII;

CONSIDERANDO que os inadimplementos acima delineados importam em grave estado de deficiência na prestação do serviço essencial de transporte coletivo, e evidenciam a completa inviabilidade da permanência do vínculo jurídico relativo ao Contrato nº 224/07;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo acima indicado tramitou com respeito às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada extinta, por caducidade, a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, objeto do Contrato nº 224/07, tendo como Concessionária o Consórcio SIGA, CNPJ nº 09.069.537/0001-82, integrado pelas empresas Nossa Senhora da Glória LTDA, CNPJ nº 82.641.390/0001-43, Coletivos Rodovel LTDA, CNPJ nº 82.658.220/0001-71, e Viação Verde Vale LTDA, CNPJ nº 83.131.9995/0001-57, com base nos arts. 35, III, e 38, §1º, II, III e VI, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas Cláusulas Quinquagésima, incisos I, VIII e IX, e Sexagésima Primeira, incisos II, III e V, do Contrato nº 224/07.

Parágrafo único. A extinção da concessão terá efeitos a partir das 00h00min do dia imediatamente seguinte à data da ciência da Concessionária do encerramento do processo administrativo n. 01/2015.

Art. 2º. A concessionária, imediatamente após o recebimento da notificação da caducidade da concessão, deverá fornecer ao SETERB:

I - cópia completa da base de dados do sistema de bilhetagem eletrônica (Sistema PRODATA) e sua respectiva senha de administrador;

II - cópia de todos os aplicativos de bilhetagem;

III - cópia do cartão SAM MASTER e dos cartões SAM PARTICIPANTES com suas respectivas senhas;

IV - relatório gerado em arquivo TXT com delimitador de Texto (#) contendo as seguintes informações: Número do Cartão # Valor do Saldo do Cartão # Data da última recarga, devendo ser listado no relatório apenas os cartões com saldo maior que zero.

Parágrafo único. A cópia da base de dados a que se refere o inciso I deve ser integral, com toda a estrutura (tabelas, views, etc.) e conteúdo existente até a data da sua entrega, acompanhada inclusive, do dicionário de dados.

Art. 3º Ante a situação de anormalidade decorrente do rompimento do contrato e com objetivo de assegurar a continuidade da prestação do serviço, fica declarada situação de emergência no sistema público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Blumenau.

Parágrafo único. De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de prestação de serviços necessários às atividades de resposta a situação emergencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 23 de janeiro de 2016.

NAPOLEÃO BERNARDES

Prefeito Municipal